



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS,
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sala das comissões os membros da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 011/2022, de 19 de janeiro de 2022 (Poder Executivo) "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - Relatório

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a contratação de professor para a rede municipal.

Nos termos do disposto pelo artigo 2º, serão ofertadas 1 (uma) vaga de Professor de Português Séries Finais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico mensal de R\$ 2.020,39 (Dois mil e vinte reais e trinta e nove centavos), em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público.

As contratações serão realizadas pelo período de inicial de 12 meses, podendo ser prorrogadas nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos previstos no artigo 3º do Projeto de Lei.

II - Análise

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso IX, remete a lei os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Por sua vez, a lei municipal nº 884/06, em seus artigos 193 a 197, estabelece os casos de contratações temporárias de excepcional interesse público.

III - Voto

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº011/2022, de 19 de janeiro de 2022, encontra-se respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso deve ser acolhido.

Contudo, propõem-se a absorção da emenda do referido projeto proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Orçamento e Bem-Estar Social, referente ao artigo 5º do referido projeto de lei.

Sendo assim, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Campos Borges, 25 de janeiro de 2022.


Leonardo Rodrigues de Oliveira

Relator

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br